



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Termo nº 001/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS E O MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS

Pelo presente Instrumento, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS**, Órgão do Poder Judiciário da União, CNPJ nº 05.940.740/0001-21, com sede na Av. Prudente de Moraes, nº 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, doravante denominado **TRE/MG**, neste ato representado pela Exma. Juíza Eleitoral da 096ª ZE de Coromandel/MG, **Doutora Fernanda Mendonça Silva Terra**, de acordo com a delegação de competência contida no art. 1º da Portaria nº 177/2022 da Presidência deste Tribunal, de 29/06/2022, e do outro lado o **MUNICÍPIO DE ABADIA DOS DOURADOS/MG**, inscrito no CNPJ sob nº 18.593.111/0001-14, com sede em Abadia dos Dourados, na Rua Doutor Calil Porto, nº 09, Centro, CEP 38.540.000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Wanderlei Lemes dos Santos**, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação, nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento visa à cooperação técnico-administrativa a ser prestada pelo **MUNICÍPIO** ao **TRE/MG**, em atividades inerentes à realização das Eleições de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA COOPERAÇÃO

O **MUNICÍPIO** arcará com a(s) obrigação(ões) prevista(s) no(s) item(ns) de número 1,2,3,4,5,6,9,10,11 e 12 abaixo, de acordo com a requisição do(a) Juiz(a) Eleitoral ou Diretor(a) do Foro:

1. ceder veículos, motorista e combustível para o transporte regular e gratuito de eleitores previsto na Lei 6.091/74, convocação de mesários, quando frustrada via correio, atendimento itinerante de eleitores, vistoria de locais de votação e realização de outros serviços externos da Justiça Eleitoral, principalmente na Zona Rural;


Fernanda Mendonça
Silva Terra
Juíza de Direito



  1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Cooperação será a partir da data de sua publicação até 31/12/2022

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

Faculta-se a qualquer dos partícipes, a seu exclusivo critério e a salvo de qualquer multa ou sanção, dar por findo o presente Termo a qualquer momento, devendo apenas o partícipe interessado notificar por escrito o outro de sua intenção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: Na hipótese de rescisão deste instrumento, os partícipes se obrigam a cumprir todos os compromissos e obrigações pendentes ao tempo da rescisão assumidas neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

A celebração do presente Termo de Cooperação não acarreta despesas diretas aos partícipes, salvo aquelas decorrentes do cumprimento das obrigações estabelecidas na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Caberá ao MUNICÍPIO proceder à publicação do extrato do presente Termo de Cooperação no Diário Oficial DO MUNICÍPIO, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93, disponibilizando uma cópia da referida publicação às partes signatárias.

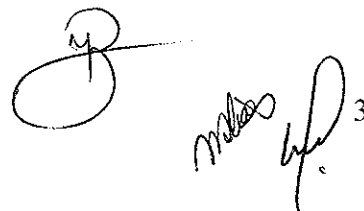
CLÁUSULA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo de Cooperação é celebrado com fundamento no art. 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 94-A, II, da Lei n.º 9.504/97 e no art. 12 da Resolução TSE n.º 23.523/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Os partícipes poderão, a qualquer tempo e de comum acordo, modificar este instrumento através de Termo Aditivo, mediante prévia e expressa comunicação, observando-se a forma e o modo legais.


Fernanda Mendonça
Silvia Terra
Luiza de Dreyer


3



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

II - Para acompanhar o desenvolvimento do presente instrumento, o (a) MUNICÍPIO e o TRE/MG indicam, respectivamente como seus representantes o(a) Prefeito(a), Sr. Wanderlei Lemes dos Santos e o(a) Chefe de Cartório, Sr. Marcelo Lopes Bernardes, CPF/MF 006.091.686-90, ficando acordado que todas as comunicações entre os signatários deverão ser formalmente encaminhadas aos representantes indicados.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Por força do disposto no art. 109, inciso I, da Constituição Federal e no art. 55, §2º, da Lei n.º 8.666/93, o Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais será o competente para dirimir questões resultantes do presente instrumento.

E, por estarem ajustados e acordados, os partícipes assinam o presente Termo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma.


Abadia dos Dourados/MG, 25 de julho de 2022

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

Fernanda Mendonça Silva Terra
Juíza Eleitoral da 096ª ZE de Coromandel

Wanderlei Lemes dos Santos
Prefeito do Município de Abadia dos Dourados

TESTEMUNHAS:  Marcelo Lopes Bernardes
CPF/MF: 006.091.686-90


Tercília Helena da Silva Dias
CPF/MF: 931.560.736-87